




CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



RECEBIDO
EM 14/04/2023
[Signature]

LDO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATU



MENSAGEM

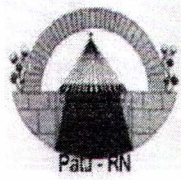
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 065 sob o Nº. 987/23

Patu-RN, 14 / 04 / 2023

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

MENSAGEM N.º 003, de 13 de Abril de 2023.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2024, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,13%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2024 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2024, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2024, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,13%, o custo unitário, das diversas obras prioritizadas para 2024 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do



ha nº 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rivelino Câmara

Prefeito



PROJETO DE LEI



Folha nº 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PROJETO de Lei Nº 003 /2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Patu e suas alterações para o exercício e 2024;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 065 sob o Nº. 987/23

Patu-RN, 14/04/2023


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade

Aprovado _____ Votos X _____ Votos

Rejeitado _____ Votos X _____ Votos

Abstenção _____

Patu-RN, 05/07/2023





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2023, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

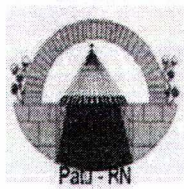
- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência social, através da proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, tendo em vista a proteção à vida, redução de danos e prevenção a incidência de riscos sociais.;
- d.2. Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica, para manutenção e expansão das ações de assistência social;
- d.3. Respeito as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;
- d.4. Reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;
- d.5. Assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
- d.6. Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- d.7. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- d.8. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- d.9. Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.
- d.10. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.11. Garantir as seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme NOB-SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade; c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

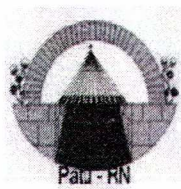
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2023;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de agosto de 2023;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

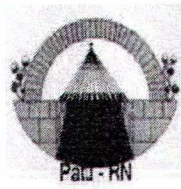
Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

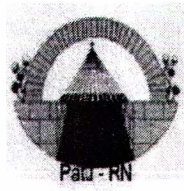
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Patu/RN. Em, 13 de Abril de 2023.

Rivelino Câmara

Prefeito



ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS



A

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

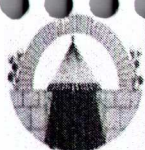
IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2024 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Patu
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 55.226.724,00 | 53.036.323,83 | 441.586,640 | 135,69 | 57.435.788,00 | 53.033.968,61 | 459.250,066 | 185,78 | 59.733.225,00 | 53.034.915,21 | 477.620,112 | 148,11 |
| Receitas Primárias (I) | 54.956.714,00 | 52.777.022,95 | 439.427,670 | 135,03 | 57.154.981,00 | 52.774.682,36 | 457.004,765 | 184,87 | 59.441.183,00 | 52.775.621,95 | 475.284,977 | 147,39 |
| Despesa Total | 55.226.724,00 | 53.036.323,83 | 441.586,640 | 135,69 | 57.435.788,00 | 53.033.968,61 | 459.250,066 | 185,78 | 59.733.225,00 | 53.034.915,21 | 477.620,112 | 148,11 |
| Despesas Primárias (II) | 54.309.339,00 | 52.155.324,11 | 434.251,333 | 133,44 | 56.481.708,00 | 52.153.008,31 | 451.621,350 | 182,69 | 58.740.981,00 | 52.153.938,56 | 469.686,241 | 145,65 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 647.375,00 | 621.698,84 | 5.176,337 | 1,59 | 673.273,00 | 621.674,05 | 5.383,415 | 2,18 | 700.202,00 | 621.683,39 | 5.598,736 | 1,74 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 1.041,00 | 999,71 | 8,324 | 0,00 | 1.083,00 | 1.000,00 | 8,660 | 0,00 | 1.126,00 | 999,73 | 9,003 | 0,00 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 646.334,00 | 620.699,13 | 5.168,014 | 1,59 | 672.190,00 | 645.529,63 | 5.374,755 | 1,65 | 699.076,00 | 671.349,27 | 5.589,733 | 1,72 |
| Dívida Pública Consolidada | 26.892.797,38 | 25.826.176,30 | 215.031,767 | 66,07 | 27.968.509,27 | 25.825.031,64 | 223.633,037 | 90,46 | 29.087.249,64 | 25.825.490,22 | 232.578,359 | 72,12 |
| Dívida Consolidada Líquida | 20.071.853,98 | 19.275.764,89 | 160.492,275 | 49,32 | 20.874.728,15 | 19.274.910,57 | 166.911,966 | 67,52 | 21.709.717,30 | 19.275.252,86 | 173.588,444 | 53,83 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| PIB Real (Crescimento % anual) | 1,48 | 1,80 | 1,80 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 10,00 | 9,00 | 8,75 |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano) | 5,30 | 5,30 | 5,40 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,13 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 12.506,43 | 12.506,43 | 12.506,43 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 40.752.654,00 | 42.382.760,00 | 44.078.070,00 |

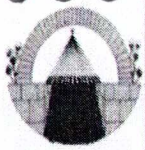
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:15:19

CLAIR LETÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 CRC-PB 4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO

Folha nº 023



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

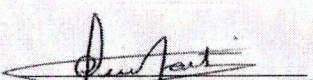
R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------|------------------------------|-------------|--------|---------------------|-----------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 42.457.750 | 386.855,245 | 137,33 | 48.015.913 | 437.498,636 | 119,06 | 5.558.163 | 13,09 |
| Receitas Primárias (I) | 42.457.750 | 386.855,245 | 137,33 | 47.918.513 | 436.611,173 | 118,82 | 5.460.763 | 12,86 |
| Despesa Total | 42.457.750 | 386.855,245 | 137,33 | 50.641.120 | 461.418,298 | 125,57 | 8.183.370 | 19,27 |
| Despesas Primárias (II) | 42.026.750 | 382.928,174 | 135,94 | 50.263.410 | 457.976,782 | 124,63 | 8.236.660 | 19,47 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 431.000 | 3.927,071 | 1,39 | -2.344.897 | -21.365,610 | (5,81) | -2.775.897 | (644,06) |
| Resultado Nominal | 430.000 | 3.917,960 | 1,39 | -2.344.897 | -21.365,610 | (5,81) | -2.774.897 | (645,32) |
| Dívida Pública Consolidada | 25.013.246 | 227.909,047 | 80,91 | 25.013.246 | 227.909,047 | 62,02 | 0 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.669.022 | 170.103,431 | 60,38 | 18.669.022 | 170.103,431 | 46,29 | 0 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2022 | 10.975,10 |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022 | 10.975,10 |
| Previsão da RCL para 2022 | 30.915.760,00 |
| Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022 | 40.319.088,28 |

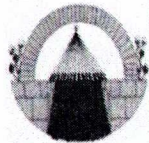
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:15:47


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 CRC-PB 4395/O-7


RUBINALDO MAIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|----------|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 38.291.000 | 42.457.750 | 10,88 | 53.036.320 | 24,92 | 55.226.724 | 4,13 | 57.435.788 | 4,00 | 59.733.225 | 4,00 |
| Receitas Primárias (I) | 38.291.000 | 42.457.750 | 10,88 | 53.036.320 | 24,92 | 55.226.724 | 4,13 | 57.435.788 | 4,00 | 59.733.225 | 4,00 |
| Despesa Total | 38.291.000 | 42.457.750 | 10,88 | 53.036.320 | 24,92 | 55.226.724 | 4,13 | 57.435.788 | 4,00 | 59.733.225 | 4,00 |
| Despesas Primárias (II) | 37.860.000 | 42.026.750 | 11,01 | 52.155.320 | 24,10 | 54.309.339 | 4,13 | 56.481.708 | 4,00 | 58.740.981 | 4,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 431.000 | 431.000 | 0,00 | 881.000 | 104,41 | 917.385 | 4,13 | 954.080 | 4,00 | 992.244 | 4,00 |
| Resultado Nominal | 430.000 | 430.000 | 0,00 | 880.000 | 104,65 | 916.344 | 4,13 | 952.997 | 4,00 | 991.118 | 4,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.933.386 | 25.013.246 | 79,52 | 25.826.176 | 3,25 | 26.892.797 | 4,13 | 27.968.509 | 4,00 | 29.087.250 | 4,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 460.958 | 18.669.022 | 3.950,04 | 19.275.765 | 3,25 | 20.071.854 | 4,13 | 20.874.728 | 4,00 | 21.709.717 | 4,00 |

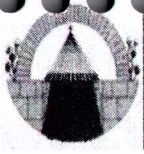
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|----------|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 36.533.728 | 39.135.174 | 7,12 | 53.036.320 | 35,52 | 53.036.324 | 0,00 | 53.033.969 | 0,00 | 53.034.915 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 36.533.728 | 39.135.174 | 7,12 | 53.036.320 | 35,52 | 53.036.324 | 0,00 | 53.033.969 | 0,00 | 53.034.915 | 0,00 |
| Despesa Total | 36.533.728 | 39.135.174 | 7,12 | 53.036.320 | 35,52 | 53.036.324 | 0,00 | 53.033.969 | 0,00 | 53.034.915 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 36.122.507 | 38.737.902 | 7,24 | 52.155.320 | 34,64 | 52.155.324 | 0,00 | 52.153.008 | 0,00 | 52.153.939 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 411.220 | 397.272 | (3,39) | 881.000 | 121,76 | 881.000 | 0,00 | 880.960 | 0,00 | 880.977 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 410.266 | 396.350 | (3,39) | 880.000 | 122,03 | 880.000 | 0,00 | 879.960 | 0,00 | 879.977 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.293.947 | 23.055.808 | 73,43 | 25.826.176 | 12,02 | 25.826.176 | 0,00 | 25.825.032 | 0,00 | 25.825.490 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 439.804 | 17.208.058 | 3.812,67 | 19.275.765 | 12,02 | 19.275.765 | 0,00 | 19.274.911 | 0,00 | 19.275.253 | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 4,81 | 3,51 | 3,25 | 4,13 | 4,00 | 4,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:16:14

CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO

Folha nº 025



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

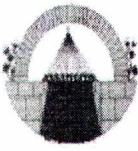
CRC-PB 4395/O-7


RUBINALDO MAIA SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Exercício: 2024


RIVELINO CAMARA
PREFEITO

Folha nº 026



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Folha nº 02+

Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|----------------------|------------------|------------|------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 2.199.427 | 100,00 | 6.249.165 | 100,00 | 12.246.470 | 100,00 |
| TOTAL | 2.199.427 | 100 | 6.249.165 | 100 | 12.246.470 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

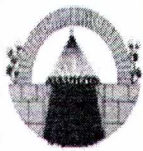
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|------------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Patrimônio | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado | -54.539.023 | 100,00 | -57.222.480 | 100,00 | -64.721.273 | 100,00 |
| TOTAL | -54.539.022 | 100 | -57.222.480 | 100 | -64.721.273 | 100 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:27:19


CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7


RUBINALDO MAIA SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS


RIVELINO CÂMARA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Folha nº 028

Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (d) | 2020 |
|---|----------------------------|----------------------------|------------|
| Receitas de Capital | 97.400 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 97.400 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 97.400 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 97.400 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 97.400 | | |
| TOTAL | 97.400 | 0 | 0 |
| DESPESAS REALIZADAS | 2022 (b) | 2021 (e) | 2020 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 97.400 | 0 | 0 |
| Investimentos | 97.400 | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| Despesas Correntes do RPPS | | | |
| TOTAL | 97.400 | 0 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a - b) + (f) | (f) = (d - e) + (g) | (g) |
| | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:28:02

CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO BEZERRA DE
MELO
CRC-PB 4395/O-7

RUBINALDO MALA SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

RIVELINO CÂMARA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patu**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Folha nº 029

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

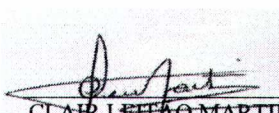
R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 1.213.500 | 1.354.000 | 1.951.500 |
| Receitas Correntes. | 1.213.500 | 1.354.000 | 1.951.500 |
| Contribuições | 1.160.000 | 1.300.000 | 1.900.000 |
| Contribuições Sociais | 1.160.000 | 1.300.000 | 1.900.000 |
| Receita Patrimonial | 2.500 | 3.000 | 1.000 |
| Valores Mobiliários | 2.500 | 3.000 | 1.000 |
| Outras Receitas Correntes | 51.000 | 51.000 | 50.500 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 1.000 | 1.000 | 500 |
| Demais Receitas Correntes | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 1.910.000 | 1.956.000 | 2.940.990 |
| Contribuições Sociais | 1.910.000 | 1.956.000 | 2.940.990 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 3.123.500 | 3.310.000 | 4.892.490 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | 3.123.500 | 3.310.000 | 4.892.490 |
| Encargos Especiais | 2.923.500 | 3.300.000 | 3.641.000 |
| DESPESAS CORRENTES | 2.918.000 | 3.294.500 | 3.635.500 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.740.500 | 3.182.000 | 3.572.000 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 177.500 | 112.500 | 63.500 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.500 | 5.500 | 5.500 |
| INVESTIMENTOS | 5.500 | 5.500 | 5.500 |
| Reserva de Contingência | 200.000 | 10.000 | 1.251.490 |
| Reserva de Contingência | 200.000 | 10.000 | 1.251.490 |
| Reserva de Contingência | 200.000 | 10.000 | 1.251.490 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) | | | |
| Reserva do RPPS | 200.000 | 10.000 | 1.251.490 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 3.123.500 | 3.310.000 | 4.892.490 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | | | |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | | | |

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:16:55


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CRC-PB 4395/O-7


RUBINALDO MAIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS

RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Recursos Garantidores |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2022 | 2.148.369,93 | -4.545.484,55 | -2.397.114,62 | 0,00 |
| 2023 | 2.243.871,45 | -4.769.168,44 | -2.525.297,00 | 0,00 |
| 2024 | 2.364.256,17 | -5.018.658,86 | -2.654.402,69 | 0,00 |
| 2025 | 2.538.818,34 | -5.168.475,69 | -2.629.657,35 | 0,00 |
| 2026 | 2.765.092,32 | -5.311.376,79 | -2.546.284,47 | 0,00 |
| 2027 | 2.807.548,82 | -5.466.081,51 | -2.658.532,69 | 0,00 |
| 2028 | 2.790.737,86 | -5.608.444,63 | -2.817.706,76 | 0,00 |
| 2029 | 2.755.778,43 | -5.859.126,24 | -3.103.347,82 | 0,00 |
| 2030 | 2.721.864,18 | -6.078.270,08 | -3.356.405,89 | 0,00 |
| 2031 | 2.714.261,09 | -6.129.965,67 | -3.415.704,58 | 0,00 |
| 2032 | 2.695.257,03 | -6.246.224,31 | -3.550.967,28 | 0,00 |
| 2033 | 2.675.888,88 | -6.337.804,93 | -3.661.916,05 | 0,00 |
| 2034 | 2.659.354,57 | -6.395.212,35 | -3.735.857,79 | 0,00 |
| 2035 | 2.635.830,80 | -6.478.452,95 | -3.842.622,15 | 0,00 |
| 2036 | 2.606.068,87 | -6.589.309,60 | -3.983.240,73 | 0,00 |
| 2037 | 2.592.432,82 | -6.584.552,75 | -3.992.119,93 | 0,00 |
| 2038 | 2.567.686,07 | -6.619.073,70 | -4.051.387,63 | 0,00 |
| 2039 | 2.532.618,97 | -6.690.170,82 | -4.157.551,85 | 0,00 |
| 2040 | 2.497.481,53 | -6.748.398,64 | -4.250.917,11 | 0,00 |
| 2041 | 2.477.887,70 | -6.702.386,27 | -4.224.498,57 | 0,00 |
| 2042 | 2.465.240,59 | -6.600.654,44 | -4.135.413,86 | 0,00 |
| 2043 | 2.446.416,16 | -6.515.944,50 | -4.069.528,33 | 0,00 |
| 2044 | 2.426.942,84 | -6.410.099,09 | -3.983.156,25 | 0,00 |
| 2045 | 2.390.821,92 | -6.375.089,03 | -3.984.267,12 | 0,00 |
| 2046 | 2.360.960,97 | -6.296.009,88 | -3.935.048,91 | 0,00 |
| 2047 | 2.345.470,28 | -6.120.359,07 | -3.774.888,78 | 0,00 |
| 2048 | 733.963,45 | -5.920.938,22 | -5.186.974,77 | 0,00 |
| 2049 | 696.347,37 | -5.753.342,62 | -5.056.995,24 | 0,00 |
| 2050 | 664.007,63 | -5.539.915,64 | -4.875.908,01 | 0,00 |
| 2051 | 630.860,81 | -5.319.236,05 | -4.688.375,23 | 0,00 |
| 2052 | 597.064,54 | -5.092.243,87 | -4.495.179,34 | 0,00 |
| 2053 | 562.764,59 | -4.860.090,60 | -4.297.326,00 | 0,00 |
| 2054 | 531.925,47 | -4.606.438,05 | -4.074.512,58 | 0,00 |
| 2055 | 497.133,54 | -4.368.343,66 | -3.871.210,11 | 0,00 |
| 2056 | 466.210,02 | -4.111.092,23 | -3.644.882,21 | 0,00 |
| 2057 | 435.449,32 | -3.854.109,30 | -3.418.659,98 | 0,00 |
| 2058 | 404.996,23 | -3.598.562,55 | -3.193.566,32 | 0,00 |
| 2059 | 374.991,33 | -3.345.576,07 | -2.970.584,74 | 0,00 |
| 2060 | 345.581,42 | -3.096.378,14 | -2.750.796,73 | 0,00 |
| 2061 | 316.920,18 | -2.852.243,66 | -2.535.323,48 | 0,00 |
| 2062 | 289.146,88 | -2.614.319,81 | -2.325.172,93 | 0,00 |
| 2063 | 262.383,02 | -2.383.733,77 | -2.121.350,75 | 0,00 |
| 2064 | 236.737,71 | -2.161.548,90 | -1.924.811,20 | 0,00 |

| | | | | |
|------|------------|---------------|---------------|------|
| 2065 | 212.321,99 | -1.948.665,52 | -1.736.343,53 | 0,00 |
| 2066 | 189.236,29 | -1.746.278,06 | -1.557.041,77 | 0,00 |
| 2067 | 167.567,44 | -1.554.946,51 | -1.387.379,06 | 0,00 |
| 2068 | 147.388,39 | -1.375.575,98 | -1.228.187,59 | 0,00 |
| 2069 | 128.744,43 | -1.208.405,22 | -1.079.660,78 | 0,00 |
| 2070 | 111.625,63 | -1.053.708,79 | -942.083,16 | 0,00 |
| 2071 | 95.976,78 | -911.336,27 | -815.359,48 | 0,00 |
| 2072 | 81.739,09 | -780.919,01 | -699.179,92 | 0,00 |
| 2073 | 68.890,24 | -662.190,77 | -593.300,53 | 0,00 |
| 2074 | 57.396,74 | -555.360,70 | -497.963,96 | 0,00 |
| 2075 | 47.228,28 | -460.139,49 | -412.911,21 | 0,00 |
| 2076 | 38.346,50 | -376.397,87 | -338.051,38 | 0,00 |
| 2077 | 30.701,94 | -303.781,39 | -273.079,45 | 0,00 |
| 2078 | 24.212,94 | -241.470,00 | -217.257,05 | 0,00 |
| 2079 | 18.788,67 | -188.613,08 | -169.824,41 | 0,00 |
| 2080 | 14.318,68 | -144.204,00 | -129.885,31 | 0,00 |
| 2081 | 10.687,76 | -108.197,91 | -97.510,15 | 0,00 |
| 2082 | 7.783,09 | -79.492,32 | -71.709,23 | 0,00 |
| 2083 | 5.503,15 | -56.785,51 | -51.282,35 | 0,00 |
| 2084 | 3.771,42 | -39.230,06 | -35.458,64 | 0,00 |
| 2085 | 2.509,44 | -26.443,23 | -23.933,79 | 0,00 |
| 2086 | 1.635,68 | -17.376,70 | -15.741,03 | 0,00 |
| 2087 | 1.063,26 | -11.365,18 | -10.301,92 | 0,00 |
| 2088 | 696,39 | -7.430,90 | -6.734,51 | 0,00 |
| 2089 | 453,66 | -4.868,44 | -4.414,79 | 0,00 |
| 2090 | 287,24 | -3.023,57 | -2.736,33 | 0,00 |
| 2091 | 175,36 | -1.851,82 | -1.676,46 | 0,00 |
| 2092 | 101,80 | -1.078,72 | -976,93 | 0,00 |
| 2093 | 54,70 | -581,91 | -527,21 | 0,00 |
| 2094 | 26,75 | -285,62 | -258,87 | 0,00 |
| 2095 | 11,52 | -123,20 | -111,68 | 0,00 |
| 2096 | 3,64 | -39,01 | -35,37 | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Patu
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Folha nº 032

Exercício: 2024
 R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-------------------------|------------|------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| NADA A REGISTRAR | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:28:37


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CRC-PB 4395/O-7


 RUBINALDO MATA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS


 RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

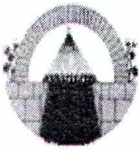
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2024 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Folha nº 034
Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 2.388.123 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 197.719 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.190.404 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 2.190.404 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 2.190.404 |
| Novas DOCC | 2.190.404 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV) | 4.380.808 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:29:12

CLAIR LEIRÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE
 MELO
 CRC-PB 4395/O-7

RUBINALDO MALA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS

RIVELINO CAMARA
 PREFEITO



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

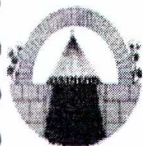
De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2024, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais



Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|---------------|--|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| DEMAIS JUDICIAIS | 50.000 | CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO EMPENHO | 50.000 |
| ASSISTENCIAS DIVERSAS | 50.000 | ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 50.000 |
| CALAMIDADE PUBLICA | 50.000 | ABERTURA DE CREDITO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 50.000 |
| SUBTOTAL | 150000 | SUBTOTAL | 150000 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|---------------|--|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| DISCREPANCIA DE RECEITA | 50.000 | ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS A PARTIR DA DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS | 50.000 |
| FRUSTAÇÃO DE RECEITA | 50.000 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 50.000 |
| SUBTOTAL | 100000 | SUBTOTAL | 100000 |

| | | | |
|--------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| TOTAL | R\$ 250.000,00 | TOTAL | R\$ 250.000,00 |
|--------------|-----------------------|--------------|-----------------------|

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:37:47

CLAIR LEFFAO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 CRC-PB 4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Patu, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2024 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2020 a 2022, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2024 de 4,13 %

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2025 e 2026 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2023 e 2026 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2023 – 3,25 %

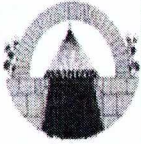
2024 – 4,13%

2025 – 4,00%

2025 – 4,00%



ANEXOS



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|--------|-------------------------|-------------|
| 01.010 Câmara Municipal | | 93.717 | 0,17 |
| 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | | 93.717 | 0,17 |
| Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal | | | |
| 000018 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 52.065 | 0,00 |
| 000019 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 41.652 | 0,00 |

Folha nº 039



Prefeitura Municipal de Patu

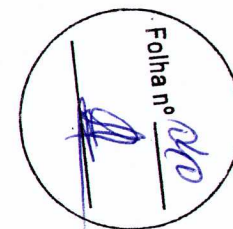
Secretaria de Administração e Finanças

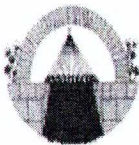
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | |
| 02.010 Secretaria Municipal do Gabinete Civil | | 16.662 | 0,03 |
| 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil | | 10.935 | 0,02 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e apoiar o prefeito municipal na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo. | | | |
| 000041 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000042 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000043 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 04 122 2002 2004 Manutenção da Junta do Serviço Militar | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades da Junta do Serviço Militar, para realizar o alistamento, permitindo manter os efetivos das organizações militares completos e renovados ano a ano, além da defesa nacional, é transmitir o sentimento de respeito às leis e às instituições | | | |
| 000052 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 04 122 2002 2066 Manutenção das Atividades da Guarda Civil | | 5.206 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da Guarda Civil | | | |
| 000920 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.206 | 0,00 |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

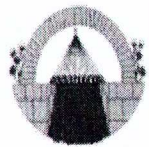
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | 521 | 0,00 |
| 02.020 Assessoria Jurídica | | 521 | 0,00 |
| 04 062 2002 2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica | | | |
| Objetivo: Manter as Atividades da Assessoria Jurídica | | | |
| 000066 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 521 | 0,00 |

Folha nº 044



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

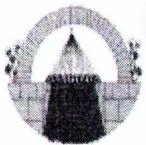
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | |
| 02.030 Controladoria Geral do Município | | 2.083 | 0,00 |
| 04 124 2002 2008 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município | | 2.083 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Atividades da Controladoria Geral do Município. | | | |
| 000075 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 2.083 | 0,00 |

Folha nº 042



Prefeitura Municipal de Patu

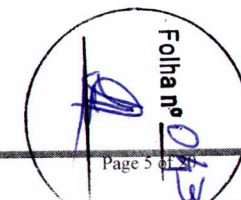
Secretaria de Administração e Finanças

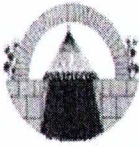
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera | Dotação | |
|--|---|--------|----------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | Orçamentária | % |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | | 997.567 | 1,81 |
| 28 843 0001 0001 | Amortização e Encargos com a Dívida do INSS | | 104.130 | 0,19 |
| | Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS | | | |
| 000076 4690.71 99 15001000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | Fiscal | 104.130 | 0,00 |
| 28 843 0001 0002 | Amortização e Encargos da Dívida Contratada | | 31.239 | 0,06 |
| | Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada. | | | |
| 000078 4690.71 99 15001000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | Fiscal | 31.239 | 0,00 |
| 28 062 0001 0003 | Pagamento de Ações Judiciais | | 364.455 | 0,66 |
| | Objetivo: Garantir o pagamento das ações judiciais de pequenos valores - RPV e precatórios. | | | |
| 000081 4690.91 99 15001000 | Sentenças Judiciais | Fiscal | 364.455 | 0,00 |
| 28 843 0001 0004 | Pagamento de Dívida Junto à COSERN e CAERN | | 208.260 | 0,38 |
| | Objetivo: Pagamento de Dívida Junto à COSERN e CAERN | | | |
| 000082 4690.71 99 15001000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 28 843 0001 0006 | Encargos com a Dívida do PREVI-PATU | | 208.260 | 0,38 |
| | Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto a PREVI PATU. | | | |
| 000085 4691.71 99 15001000 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 04 123 2002 2009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças | | 70.810 | 0,13 |
| | Objetivo: Manter as atividades da secretaria e melhorar a arrecadação própria, intensificar a fiscalização de tributos, efetuar a reforma geral do cadastro imobiliário e econômico equidade no tratamento dispensado aos contribuintes e a sociedade, transparência nas decisões, nos atos e procedimentos administrativos. | | | |
| 000112 4490.30 99 15001000 | Material de Consumo | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000113 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000114 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 52.065 | 0,00 |
| 000115 4490.52 99 17040000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 1.562 | 0,00 |
| 000116 4490.52 99 17050000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000117 4490.61 99 15001000 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000118 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 04 126 2002 2010 | Manutenção do SIAFIC | | 10.413 | 0,02 |
| | Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. | | | |
| 000124 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Educação | | 1.891.527 | 3,42 |
| 12 368 1002 1001 | Aquisição de Veículos, Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Ensino | | 541.473 | 0,98 |
| | Objetivo: Adquirir equipamentos, materiais permanentes, veículos, onibus, transportes em geral para estruturação da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | | |
| 000125 4490.52 99 15001001 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 20.826 | 0,00 |
| 000126 4490.52 99 15690000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 520.647 | 0,00 |
| | | | 333.216 | 0,60 |
| 12 365 1002 1002 | Construção e Ampliação de Creches e Pré- Escolas | | | |
| | Objetivo: Construir, ampliar, reconstruir e reformar escolas do ensino infantil e creches no município, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | | |
| 000127 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 20.826 | 0,00 |
| 000128 4490.51 99 15690000 | Obras e Instalações | Fiscal | 312.390 | 0,00 |
| | | | 572.714 | 1,04 |
| 12 361 1002 1003 | Construção e Ampliação de Unidades Escolares | | | |
| | Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reformar de Unidades Escolares em diversas localidades do Município de Patu, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | | |
| 000129 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 52.065 | 0,00 |
| 000130 4490.51 99 15690000 | Obras e Instalações | Fiscal | 520.649 | 0,00 |
| | | | 218.673 | 0,40 |
| 12 361 1002 1004 | Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva | | | |
| | Objetivo: Construir e/ou Ampliar Quadra Poliesportiva nas escolas do município de Patu. | | | |
| 000131 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000132 4490.51 99 15690000 | Obras e Instalações | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| | | | 43.216 | 0,08 |
| 12 361 1002 2011 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação | | | |
| | Objetivo: Manter as atividades da secretaria e assegurar o alinhamento das políticas da secretaria de educação, de forma a garantir a sustentabilidade na implementação das ações voltadas para o fortalecimento das escolas e a melhoria do desempenho do ensino público, inclusive implantar cursos profissionalizantes e construir biblioteca e videoteca nas unidades escolares, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu. | | | |
| 000161 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000162 4490.51 99 15760000 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000163 4490.52 99 15001001 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000164 4490.52 99 15730000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000165 4490.52 99 15760000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 15.620 | 0,00 |
| 000166 4490.61 99 15001001 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000167 4490.92 99 15001001 | Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |
| | | | 10.414 | 0,02 |
| 12 361 1002 2012 | Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE | | | |
| | Objetivo: Manter a qualidade do ensino oferecido é uma das prioridades da atual administração da cidade, que visa valorizar e estimular os professores da rede municipal, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | | |
| 000186 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000187 4490.52 99 15001001 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |

Folha nº 064



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Educação | | 1.891.527 | 3,42 |
| 12 361 1002 2014 | Manutenção do FUNDEB 30% - Outras Despesas | | 52.067 | 0,09 |
| Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 30% do FUNDEB na realização de outras despesas. | | | | |
| 000214 4490.51 99 15401030 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000215 4490.52 99 15401030 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000216 4490.52 99 15421030 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 40.611 | 0,00 |
| 000217 4490.61 99 15401030 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000218 4490.92 99 15401030 | Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 12 361 1002 2021 | Manutenção do Salário Educação - QSE | | 80.180 | 0,15 |
| Objetivo: Manter o Salário Educação - QSE | | | | |
| 000242 4490.51 99 15500000 | Obras e Instalações | Fiscal | 69.767 | 0,00 |
| 000243 4490.52 99 15500000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 12 365 1002 2024 | Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE | | 20.827 | 0,04 |
| Objetivo: Manter as atividades da educação infantil, com recursos próprios do município - MDE, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | | | |
| 000266 4490.51 99 15001001 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000267 4490.52 99 15001001 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000268 4490.61 99 15001001 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 12 365 1002 2025 | Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30% | | 1.563 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30% | | | | |
| 000285 4490.51 99 15401030 | Obras e Instalações | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000286 4490.52 99 15401030 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000287 4490.61 99 15401030 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 12 368 1002 2027 | Manutenção de Outros Programas FNDE | | 10.414 | 0,02 |
| Objetivo: Manter Outros Programas FNDE, Brasil Alfabetizado e outros | | | | |
| 000307 4490.51 99 15690000 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000308 4490.52 99 15690000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 12 365 1002 2061 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% | | 1.563 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% | | | | |
| 000816 4490.51 99 15401030 | Obras e Instalações | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000817 4490.52 99 15401030 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000818 4490.61 99 15401030 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |

Folha nº 045



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | |
| 02.050 Secretaria Municipal de Educação | | 1.891.527 | 3,42 |
| 12 368 1002 2062 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações | | | |
| 000838 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |

Folha nº 046



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|------------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Saúde | | 1.212.260 | 2,20 |
| 10 512 1001 1005 | Melhorias Sanitárias Domiciliares | | 218.673 | 0,40 |
| Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: a cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda a família. | | | | |
| 000309 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000310 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 208.260 | 0,00 |
| 10 512 1001 1006 | Ações de Saneamento Básico | | 229.086 | 0,41 |
| Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde devemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), materiais, (através da reciclagem), e controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades. | | | | |
| 000311 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000312 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 208.260 | 0,00 |
| 10 512 1001 1007 | Construção do Abastecimento D'Água | | 218.673 | 0,40 |
| Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água beneficiando diversas famílias nas comunidades através da construção de cisternas e açudes, bem como, perfuração e instalação de poços nas comunidades da zona urbana e rural. | | | | |
| 000313 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000314 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 208.260 | 0,00 |
| 10 511 1001 1008 | Melhoria e Construção de Unidades Habitacionais | | 218.673 | 0,40 |
| Objetivo: Contribuir para a melhoria do ambiente domiciliar urbano e rural, envolvendo a organização do espaço, restauração e reconstrução de casas das famílias de baixa renda, combatendo doenças ocasionais, principalmente a doença de chagas. | | | | |
| 000315 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000316 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 208.260 | 0,00 |
| 10 301 1001 1020 | Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Saúde | | 274.047 | 0,50 |
| Objetivo: Adquirir Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Saúde conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | | | |
| 000922 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 274.047 | 0,00 |
| 10 301 1001 2028 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | | 53.108 | 0,10 |
| Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria e do Conselho Municipal de Saúde, contribuindo para melhorar a qualidade da saúde no município, adquirir veículos, inclusive caminhão para coleta de resíduos sólidos, entre outras ações | | | | |
| 000341 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000342 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000343 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 31.239 | 0,00 |
| 000344 4490.52 99 16310000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000346 4490.61 99 15001002 | Aquisição de Imóveis | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000347 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 047



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

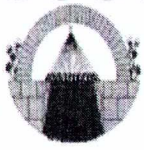
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|------------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.070 | Fundo Municipal de Saúde | | 1.431.268 | 2,59 |
| 10 301 1001 1009 | Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | | 541.474 | 0,98 |
| Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | | | | |
| 000348 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000349 4490.51 99 16010000 | Obras e Instalações | Seguridade | 208.260 | 0,00 |
| 000350 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000351 4490.52 99 16010000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 312.388 | 0,00 |
| | | | 796.593 | 1,44 |
| 10 302 1001 1010 | Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada | | | |
| Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. | | | | |
| 000352 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 52.065 | 0,00 |
| 000353 4490.51 99 16010000 | Obras e Instalações | Seguridade | 156.195 | 0,00 |
| 000354 4490.51 99 16310000 | Obras e Instalações | Seguridade | 187.434 | 0,00 |
| 000355 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000356 4490.52 99 16010000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 390.486 | 0,00 |
| | | | 26.554 | 0,05 |
| 10 301 1001 2029 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios | | | |
| Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do Previne Brasil, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros. | | | | |
| 000374 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000375 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000376 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |
| | | | 31.760 | 0,06 |
| 10 302 1001 2030 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios | | | |
| Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Policlínica, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira De Moura e outros. | | | | |
| 000394 4490.51 99 15001002 | Obras e Instalações | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 000395 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000396 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |
| | | | 1.042 | 0,00 |
| 10 305 1001 2031 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde | | | |
| Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde | | | | |
| 000408 4490.52 99 15001002 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000409 4490.52 99 16000000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| | | | 521 | 0,00 |
| 10 303 1001 2032 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica | | | |
| Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica | | | | |
| 000423 4490.52 99 16000000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 048



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

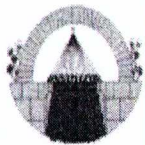
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|------------|-------------------------|-------------|
| 02.070 Fundo Municipal de Saúde | | 1.431.268 | 2,59 |
| 10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | | 26.554 | 0,05 |
| Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do Previne Brasil, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros. | | | |
| 000446 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000447 4490.52 99 16210000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000448 4490.92 99 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 10 302 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada | | 1.042 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Policlínica, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira De Moura e outros. | | | |
| 000469 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000470 4490.92 99 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 10 301 1001 2035 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus | | 5.728 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus | | | |
| 000495 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000496 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 049



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

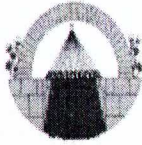
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação | % |
|--|--|--------|------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | Orçamentária | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | | 3.809.593 | 6,90 |
| 26 782 1004 1011 | Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas e Mataburros | | 447.759 | 0,81 |
| Objetivo: Construir e recuperar pontes, passagens molhadas e mataburros nas comunidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas, bem como construir ponte no Sítio Torado, conforme emenda modificativa 002/2022. | | | | |
| 000497 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 31.239 | 0,00 |
| 000498 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 416.520 | 0,00 |
| 15 451 1004 1012 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana | | 2.926.051 | 5,30 |
| Objetivo: Implantar, ampliar e/ou melhorar pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo), substituição de canteiros e lombadas, bem como drenagem de pontos críticos, urbanização das vias de acesso com construção de canteiros, proporcionar a acessibilidade urbana no município entre outras ações que venha a contribuir para o desenvolvimento e mobilidade urbana e construir praças públicas, parques e jardins, entre outras obras de Melhoria de Infraestrutura Urbana, bem como construção de um Centro de Zoonoses, conforme emenda modificativa 002/2022. | | | | |
| 000499 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000500 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 2.082.598 | 0,00 |
| 000860 4490.51 99 17010000 | Obras e Instalações | Fiscal | 416.520 | 0,00 |
| 000894 4490.51 99 17040000 | Obras e Instalações | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 000861 4490.51 99 17060000 | Obras e Instalações | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 15 122 2002 2036 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | | 68.203 | 0,12 |
| Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como manter os serviços de utilidade pública: limpeza e coleta dos resíduos sólidos, praças, canteiros e jardins, mercados públicos, galerias, vias urbanas, manutenção das estradas vicinais, canais, recuperação de pavimentação em paralelepípedo, realizar a regularização fundiária, entre outros serviços de utilidade pública | | | | |
| 000516 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000517 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000518 4490.61 99 15001000 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 52.062 | 0,00 |
| 000519 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 26 452 1004 2037 | Sinalização Indicativa e Informativa | | 3.124 | 0,01 |
| Objetivo: Implantar melhorias no trânsito, com a sinalização das vias horizontais e verticais, bem como a implantação de redutores de velocidade em diversos bairros do município. | | | | |
| 000523 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 3.124 | 0,00 |
| 26 782 1004 2038 | Manutenção e recuperação das Estradas Vicinais | | 333.216 | 0,60 |
| Objetivo: Manter, recuperar e construir as estradas vicinais do Município. | | | | |
| 000529 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 20.826 | 0,00 |
| 000530 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 312.390 | 0,00 |

Folha nº 0570



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | |
| 02.080 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | | 3.809.593 | 6,90 |
| 15 452 1004 2039 Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública | | 31.240 | 0,06 |
| Objetivo: Ampliação, eficientização e qualificação na prestação de serviços de iluminação pública, entre outras ações | | | |
| 000537 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000538 4490.51 99 17510000 Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000539 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000540 4490.52 99 17510000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |

Folha nº 051
4



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação | % |
|--|--|--------|----------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | Orçamentária | |
| 02.090 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente | | 984.026 | 1,78 |
| 20 608 1004 1013 | Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas | | 322.801 | 0,58 |
| Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas para assistir os pequenos produtores rurais com a disponibilidade de equipamentos adequados a melhoria da produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento de plantio. | | | | |
| 000541 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000542 4490.52 99 17000000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 312.388 | 0,00 |
| 18 544 1004 1014 | Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Hídrica | | 333.215 | 0,60 |
| Objetivo: Construção, ampliação e recuperação de açudes, barragens e bueiros, perfuração, instalação e recuperação de poços, aquisição de cata-ventos, bombas submersas e dessalinizadores e construção de cisternas, promovendo a disponibilidade de água para usos múltiplos, bem como construir tanques e reservatórios para a criação de peixes, como alternativa de investimento de menor custo e maior rapidez de implantação, que possibilitará um adequado aproveitamento destes recursos hídricos e a rápida expansão da piscicultura industrial no município entre , Instalação de rede de distribuição de água potável no município, entre outras ações de infraestrutura hídrica. | | | | |
| 000543 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000544 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 000545 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000546 4490.52 99 17000000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 104.129 | 0,00 |
| 23 692 1004 1015 | Construção de Mercado de Frutas e Verduras | | 322.803 | 0,58 |
| Objetivo: Construir um Mercado de Frutas e Verduras no município de Patu. | | | | |
| 000547 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000548 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 312.390 | 0,00 |
| 20 122 2002 2040 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, bem como promover campanhas de preservação ambiental na zona urbana, dando ênfase para projetos de arborização e urbanização de áreas verdes. | | | | |
| 000569 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |

Folha nº 052



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

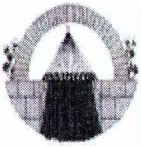
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera | Dotação | |
|--|--|------------|---------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | Orçamentária | % |
| 02.100 | Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação | | 13.540 | 0,02 |
| 08 244 1003 2043 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação | | 11.456 | 0,02 |
| Objetivo: Manter as atividades da secretaria tendo como finalidade planejar e coordenar a execução de projetos, programas, ações, serviços e atividades visando a inclusão social dos indivíduos e famílias em situações vulneráveis, garantindo os direitos sociais, possibilitando a progressiva participação dos usuários em uma sociedade organizada na estrutura. Bem como apoiar o grupo de gestantes Amor Maior, construir uma unidade de convivência para idosos, manter o programa aquisição de alimentos PAA e banco de alimentos, entre outras ações | | | | |
| 000592 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000593 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000594 4490.61 99 15001000 | Aquisição de Imóveis | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000595 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 243 1003 2044 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente. | | | | |
| 000602 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 244 1003 2045 | Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social, entre outros. | | | | |
| 000607 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 243 1003 2047 | Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente | | | | |
| 000616 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 244 1003 2063 | Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, bem como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI | | | | |
| 000850 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 053



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

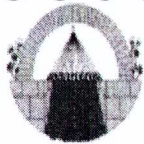
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|------------|-------------------------|-------------|
| 02.110 Fundo Municipal de Assistência Social | | 238.462 | 0,43 |
| 08 244 1003 1016 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial- CRAS, CREAS e Afins | | 208.261 | 0,38 |
| Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. | | | |
| 000617 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000618 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000619 4490.51 99 16650000 Obras e Instalações | Seguridade | 104.130 | 0,00 |
| 000620 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 000621 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 20.826 | 0,00 |
| 000622 4490.52 99 16650000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 52.065 | 0,00 |
| 08 244 1003 2048 Bloco da Proteção Social Básica | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas. | | | |
| 000636 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 08 244 1003 2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. | | | |
| 000649 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 244 1003 2050 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil | | 10.413 | 0,02 |
| Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Auxílio Brasil em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva. | | | |
| 000662 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 10.413 | 0,00 |
| 08 244 1003 2051 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS | | 5.207 | 0,01 |
| Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão. | | | |
| 000672 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 5.207 | 0,00 |
| 08 244 1003 2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS | | 1.042 | 0,00 |
| Objetivo: Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social. | | | |
| 000696 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000697 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Esfera | Dotação | |
|--|--|------------|----------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | Orçamentária | % |
| 02.110 | Fundo Municipal de Assistência Social | | 238.462 | 0,43 |
| 08 244 1003 2054 | Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS | | 1.042 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, como Família Acolhedora, entre outros | | | | |
| 000715 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000716 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 08 244 1003 2055 | Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Social Básica e Especial | | 6.248 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS da proteção básica e especial, que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei N° 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. | | | | |
| 000722 4490.52 99 16610000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 6.248 | 0,00 |
| 08 244 1003 2056 | Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PAB- Mínimo de 3% | | 521 | 0,00 |
| Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social. | | | | |
| 000728 4490.52 99 16600000 | Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 055



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

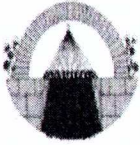
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | |
| 02.120 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | | 1.470.519 | 2,66 |
| 23 695 1005 1017 Implantação de Infraestrutura Turística | | 1.197.494 | 2,17 |
| Objetivo: Implantar a infraestrutura turística, bem como pavimentação de diversas ruas do município, entre elas o acesso a rampa de voo livre; construção de pórticos turísticos; construção do Mirante, construção, reforma e ampliação de praças; construção da rampa de voo livre, construção de ciclovias; urbanização de diversas ruas, entre outras obras de infraestrutura turísticas, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizando e proporcionando ambientes despojados e que agradem a toda comunidade e seus visitantes. | | | |
| 000729 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 52.065 | 0,00 |
| 000730 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações | Fiscal | 1.041.299 | 0,00 |
| 000870 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações | Fiscal | 104.130 | 0,00 |
| 13 392 1005 1018 Construção, Adequação, Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Cultural | | 265.214 | 0,48 |
| Objetivo: Construir e/ou equipar o teatro municipal em Patu, entre outras obras de Infraestrutura Cultural conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | | |
| 000731 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 213.149 | 0,00 |
| 000732 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 52.065 | 0,00 |
| 13 392 1005 2058 Apoio às manifestações culturais do município | | 1.041 | 0,00 |
| Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros, bem como doação a entidades sem fins lucrativos, conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | | |
| 000751 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 1.041 | 0,00 |
| 04 122 2002 2059 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | | 6.770 | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | | | |
| 000771 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000772 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000773 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000774 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 521 | 0,00 |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|------------|-------------------------|-------------|
| 02.130 Fundo de Previdência Social do Município de Patu | | 1.042 | 0,00 |
| 28 272 0002 0008 Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município de Patu | | 1.042 | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades do Fundo de Previdência Social do Município de Patu. | | | |
| 000793 4490.51 99 18020000 Obras e Instalações | Seguridade | 521 | 0,00 |
| 000794 4490.52 99 18020000 Equipamentos e Material Permanente | Seguridade | 521 | 0,00 |

Folha nº 057



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

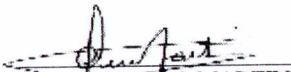
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|--------|----------------------|-------------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | | | | |
| 02.140 | Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | | 334.778 | 0,61 |
| 27 812 1005 1019 | Implantação, Ampliação ou Recuperação de Obras de Infraestrutura Esportiva | | 322.803 | 0,58 |
| Objetivo: Construir, ampliar, recuperar ou reformar o Módulo Esportivo, quadras de esportes no município, campo de futebol, academia ao ar livre para realização de eventos esportivos, permitindo à prática de diversas modalidades esportivas e atividades físicas, podendo também abrigar eventos e festas comunitárias, entre outras ações | | | | |
| 000733 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000734 4490.51 99 17000000 | Obras e Instalações | Fiscal | 208.260 | 0,00 |
| 000735 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 5.207 | 0,00 |
| 000736 4490.52 99 17000000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 104.129 | 0,00 |
| 04 122 2002 2064 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | | 11.975 | 0,02 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, bem como outras ações ligadas ao Esporte e Juventude | | | | |
| 000889 4490.51 99 15001000 | Obras e Instalações | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000890 4490.52 99 15001000 | Equipamentos e Material Permanente | Fiscal | 10.413 | 0,00 |
| 000891 4490.61 99 15001000 | Aquisição de Imóveis | Fiscal | 521 | 0,00 |
| 000892 4490.92 99 15001000 | Despesas de Exercícios Anteriores | Fiscal | 520 | 0,00 |
| Total Geral | | | 12.497.565,00 | |

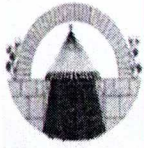
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:30:47


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 CRC-PB 4395/O-7


 RUBINALDO MARIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


 RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO

Folha nº 058

Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

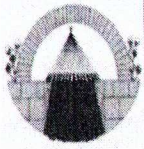
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|----------------------|-------------|
| 01.010 | Câmara Municipal | 1.874.335,00 | 3,39 |
| 01 031 2001 2001 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | 1.874.335,00 | 3,39 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Câmara Municipal | | |
| 02.010 | Secretaria Municipal do Gabinete Civil | 2.915.439,00 | 5,28 |
| 04 122 2002 2002 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil | 1.693.671,00 | 3,07 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e apoiar o prefeito municipal na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo. | | |
| 04 122 2002 2003 | Contribuições para Entidades Municipalistas | 62.477,00 | 0,11 |
| | Objetivo: Contribuir para CNM, FEMURN, AMORN, bem como contribuir para outras associações de caráter municipalista. | | |
| 04 122 2002 2004 | Manutenção da Junta do Serviço Militar | 4.168,00 | 0,01 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Junta do Serviço Militar, para realizar o alistamento, permitindo manter os efetivos das organizações militares completos e renovados ano a ano, além da defesa nacional, é transmitir o sentimento de respeito às leis e às instituições | | |
| 04 131 2002 2005 | Divulgação dos Atos Governamentais | 53.106,00 | 0,10 |
| | Objetivo: Prover o cidadão de todas as informações de caráter público geradas pela prefeitura, para assegurar o exercício do direito à informação pública, atributo de todo cidadão. | | |
| 08 244 2002 2006 | Doações Diversas à Pessoas Carentes - Instituídas em Lei Municipal | 52.065,00 | 0,09 |
| | Objetivo: Assistir às pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, próteses, cestas básicas, ajudas para tratamento de saúde, compra de medicamentos, passagens, auxílio funeral entre outras. | | |
| 04 122 2002 2066 | Manutenção das Atividades da Guarda Civil | 1.049.952,00 | 1,90 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Guarda Civil | | |
| 02.020 | Assessoria Jurídica | 222.841,00 | 0,40 |
| 04 062 2002 2007 | Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica | 222.841,00 | 0,40 |
| | Objetivo: Manter as Atividades da Assessoria Jurídica | | |
| 02.030 | Controladoria Geral do Município | 112.984,00 | 0,20 |
| 04 124 2002 2008 | Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município | 112.984,00 | 0,20 |
| | Objetivo: Manter as Atividades da Controladoria Geral do Município. | | |
| 02.040 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 3.914.295,00 | 7,09 |
| 28 843 0001 0001 | Amortização e Encargos com a Dívida do INSS | 104.130,00 | 0,19 |
| | Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS | | |
| 28 843 0001 0002 | Amortização e Encargos da Dívida Contratada | 32.280,00 | 0,06 |
| | Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada. | | |
| 28 062 0001 0003 | Pagamento de Ações Judiciais | 395.694,00 | 0,72 |
| | Objetivo: Garantir o pagamento das ações judiciais de pequenos valores - RPV e precatórios. | | |
| 28 843 0001 0004 | Pagamento de Dívida Junto à COSERN e CAERN | 208.260,00 | 0,38 |
| | Objetivo: Pagamento de Dívida Junto à COSERN e CAERN | | |
| 28 845 0001 0005 | Contribuição ao PASEP | 261.358,00 | 0,47 |
| | Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep. | | |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

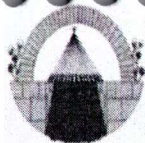
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|----------------------|--------------|
| 02.040 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 3.914.295,00 | 7,09 |
| 28 843 0001 0006 | Encargos com a Dívida do PREVI-PATU | 208.260,00 | 0,38 |
| | Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto a PREVI PATU. | 2.589.770,00 | 4,69 |
| 04 123 2002 2009 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças | | |
| | Objetivo: Manter as atividades da secretaria e melhorar a arrecadação própria, intensificar a fiscalização de tributos, efetuar a reforma geral do cadastro imobiliário e econômico equidade no tratamento dispensado aos contribuintes e a sociedade, transparência nas decisões, nos atos e procedimentos administrativos. | 114.543,00 | 0,21 |
| 04 126 2002 2010 | Manutenção do SIAFIC | | |
| | Objetivo: Implantar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ajustando ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. | 12.543.188,00 | 22,71 |
| 02.050 | Secretaria Municipal de Educação | 541.473,00 | 0,98 |
| 12 368 1002 1001 | Aquisição de Veículos, Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Ensino | | |
| | Objetivo: Adquirir equipamentos, materiais permanentes, veículos, onibus, transportes em geral para estruturação da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | 333.216,00 | 0,60 |
| 12 365 1002 1002 | Construção e Ampliação de Creches e Pré- Escolas | | |
| | Objetivo: Construir, ampliar, reconstruir e reformar escolas do ensino infantil e creches no município, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | 572.714,00 | 1,04 |
| 12 361 1002 1003 | Construção e Ampliação de Unidades Escolares | | |
| | Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reformar de Unidades Escolares em diversas localidades do Município de Patu, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | 218.673,00 | 0,40 |
| 12 361 1002 1004 | Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva | | |
| | Objetivo: Construir e/ou Ampliar Quadra Poliesportiva nas escolas do município de Patu. | 422.256,00 | 0,76 |
| 12 361 1002 2011 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação | | |
| | Objetivo: Manter as atividades da secretaria e assegurar o alinhamento das políticas da secretaria de educação, de forma a garantir a sustentabilidade na implementação das ações voltadas para o fortalecimento das escolas e a melhoria do desempenho do ensino público, inclusive implantar cursos profissionalizantes e construir biblioteca e videoteca nas unidades escolares, entre outras ações, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu. | 1.494.049,00 | 2,71 |
| 12 361 1002 2012 | Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE | | |
| | Objetivo: Manter a qualidade do ensino oferecido é uma das prioridades da atual administração da cidade, que visa valorizar e estimular os professores da rede municipal, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | 6.293.925,00 | 11,40 |
| 12 361 1002 2013 | Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental | | |
| | Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 70% Ensino Fundamental | 585.435,00 | 1,06 |
| 12 361 1002 2014 | Manutenção do FUNDEB 30% - Outras Despesas | | |
| | Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 30% do FUNDEB na realização de outras despesas. | 125.584,00 | 0,23 |
| 12 368 1002 2015 | Manutenção do Transporte Escolar | | |
| | Objetivo: Manter o transporte escolar para o alunos do município assegurando boas condições de uso. | 120.608,00 | 0,22 |
| 12 306 1002 2016 | Manutenção da Merenda Escolar PNAEF | | |
| | Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral através do Programa Mais Educação. | | |





Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|----------------------|--------------|
| 02.050 | Secretaria Municipal de Educação | 12.543.188,00 | 22,71 |
| 12 306 1002 2017 | Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP | 63.626,00 | 0,12 |
| | Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar dos alunos da pré escola | | |
| 12 306 1002 2018 | Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos | 7.342,00 | 0,01 |
| | Objetivo: Manter o programa de alimentação para jovens e adultos, contribuindo para a superação do baixo rendimento e na redução de evasão escolar, acesso à alimentação necessários ao crescimento e ao aprendizado, como também fornecer a possibilidade do resgate de hábitos e costumes saudáveis | | |
| 12 306 1002 2019 | Manutenção do PNAEC- Creche | 35.958,00 | 0,07 |
| | Objetivo: Manter as atividades de alimentação escolar da creche, garantindo uma alimentação saudável e nutritiva até o término do ano letivo | | |
| 12 361 1002 2020 | Manutenção do Programa PDDE | 4.842,00 | 0,01 |
| | Objetivo: Manter o Programa PDDE | | |
| 12 361 1002 2021 | Manutenção do Salário Educação - QSE | 163.487,00 | 0,30 |
| | Objetivo: Manter o Salário Educação - QSE | | |
| 12 306 1002 2022 | Manutenção do PNAE- Quilombola | 7.737,00 | 0,01 |
| | Objetivo: Manter as atividades de alimentação da Comunidade Quilombola | | |
| 12 365 1002 2023 | Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Infantil - Creche | 573.237,00 | 1,04 |
| | Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 70% Ensino Infantil- Creche | | |
| 12 365 1002 2024 | Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE | 270.225,00 | 0,49 |
| | Objetivo: Manter as atividades da educação infantil, com recursos próprios do município - MDE, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação do Município de Patu | | |
| 12 365 1002 2025 | Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30% | 31.245,00 | 0,06 |
| | Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30% | | |
| 12 306 1002 2026 | Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE | 2.260,00 | 0,00 |
| | Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. | | |
| 12 368 1002 2027 | Manutenção de Outros Programas FNDE | 52.590,00 | 0,09 |
| | Objetivo: Manter Outros Programas FNDE, Brasil Alfabetizado e outros | | |
| 12 365 1002 2060 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 70% | 521.172,00 | 0,94 |
| | Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 70% | | |
| 12 365 1002 2061 | Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% | 28.641,00 | 0,05 |
| | Objetivo: Manter as Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% | | |
| 12 368 1002 2062 | Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos | 72.893,00 | 0,13 |
| | Objetivo: Manter as atividades e ações da Secretaria de Educação não vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, dentre elas: aquisição de fardamento escolar, manutenção de biblioteca pública, realização de eventos/datas comemorativas, manter as atividades da Banda de Música Filarmônica, como incentivo as habilidades artísticas e educacionais, manter o transporte escolar ensino superior, entre outras ações | | |
| 02.060 | Secretaria Municipal de Saúde | 2.195.772,00 | 3,98 |
| 10 512 1001 1005 | Melhorias Sanitárias Domiciliares | 218.673,00 | 0,40 |
| | Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: a cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda a família. | | |

Folha nº 061



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

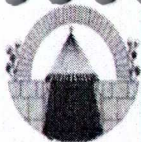
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|----------------------|--------------|
| 02.060 | Secretaria Municipal de Saúde | 2.195.772,00 | 3,98 |
| 10 512 1001 1006 | Ações de Saneamento Básico | 229.086,00 | 0,41 |
| | Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde devemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), materiais, (através da reciclagem), e controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades. | | |
| 10 512 1001 1007 | Construção do Abastecimento D'Água | 218.673,00 | 0,40 |
| | Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água beneficiando diversas famílias nas comunidades através da construção de cisternas e açudes, bem como, perfuração e instalação de poços nas comunidades da zona urbana e rural. | | |
| 10 511 1001 1008 | Melhoria e Construção de Unidades Habitacionais | 218.673,00 | 0,40 |
| | Objetivo: Contribuir para a melhoria do ambiente domiciliar urbano e rural, envolvendo a organização do espaço, restauração e reconstrução de casas das famílias de baixa renda, combatendo doenças ocasionais, principalmente a doença de chagas. | | |
| 10 301 1001 1020 | Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Saúde | 274.047,00 | 0,50 |
| | Objetivo: Adquirir Materiais Permanentes e Equipamentos para a Rede Municipal de Saúde conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | |
| 10 301 1001 2028 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | 1.036.620,00 | 1,88 |
| | Objetivo: Manter as atividades administrativas da secretaria e do Conselho Municipal de Saúde, contribuindo para melhorar a qualidade da saúde no município, adquirir veículos, inclusive caminhão para coleta de resíduos sólidos, entre outras ações | | |
| 02.070 | Fundo Municipal de Saúde | 11.443.274,00 | 20,72 |
| 10 301 1001 1009 | Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | 541.474,00 | 0,98 |
| | Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | | |
| 10 302 1001 1010 | Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada | 796.593,00 | 1,44 |
| | Objetivo: Construir, reformar, ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada. | | |
| 10 301 1001 2029 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios | 525.862,00 | 0,95 |
| | Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do Previne Brasil, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros. | | |
| 10 302 1001 2030 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios | 2.602.566,00 | 4,71 |
| | Objetivo: Manter com Recursos Próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Policlínica, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira De Moura e outros. | | |
| 10 305 1001 2031 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde | 310.519,00 | 0,56 |
| | Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde | | |
| 10 303 1001 2032 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica | 107.575,00 | 0,19 |
| | Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica | | |
| 10 301 1001 2033 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária | 2.572.018,00 | 4,66 |
| | Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção do Previne Brasil, NASF, Saúde Bucal, Estratégia da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e outros. | | |
| 10 302 1001 2034 | Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada | 3.108.323,00 | 5,63 |
| | Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, compreendendo a manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Policlínica, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira De Moura e outros. | | |

Folha nº 02



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais



Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|---|--|----------------------|--------------|
| 02.070 | Fundo Municipal de Saúde | 11.443.274,00 | 20,72 |
| 10 301 1001 2035 | Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus | 878.344,00 | 1,59 |
| Objetivo: Manter as atividades das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus | | | |
| 02.080 | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | 8.779.519,00 | 15,90 |
| 26 782 1004 1011 | Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas e Mataburros | 447.759,00 | 0,81 |
| Objetivo: Construir e recuperar pontes, passagens molhadas e mataburros nas comunidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas, bem como construir ponte no Sítio Torado, conforme emenda modificativa 002/2022. | | | |
| 15 451 1004 1012 | Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana | 2.926.051,00 | 5,30 |
| Objetivo: Implantar, ampliar e/ou melhorar pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo), substituição de canteiros e lombadas, bem como drenagem de pontos críticos, urbanização das vias de acesso com construção de canteiros, proporcionar a acessibilidade urbana no município entre outras ações que venha a contribuir para o desenvolvimento e mobilidade urbana e construir praças públicas, parques e jardins, entre outras obras de Melhoria de Infraestrutura Urbana, bem como construção de um Centro de Zoonoses, conforme emenda modificativa 002/2022. | | | |
| 15 122 2002 2036 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | 4.254.026,00 | 7,70 |
| Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como manter os serviços de utilidade pública: limpeza e coleta dos resíduos sólidos, praças, canteiros e jardins, mercados públicos, galerias, vias urbanas, manutenção das estradas vicinais, canais, recuperação de pavimentação em paralelepípedo, realizar a regularização fundiária, entre outros serviços de utilidade pública | | | |
| 26 452 1004 2037 | Sinalização Indicativa e Informativa | 10.413,00 | 0,02 |
| Objetivo: Implantar melhorias no trânsito, com a sinalização das vias horizontais e verticais, bem como a implantação de redutores de velocidade em diversos bairros do município. | | | |
| 26 782 1004 2038 | Manutenção e recuperação das Estradas Vicinais | 400.901,00 | 0,73 |
| Objetivo: Manter, recuperar e construir as estradas vicinais do Município. | | | |
| 15 452 1004 2039 | Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública | 740.369,00 | 1,34 |
| Objetivo: Ampliação, eficientização e qualificação na prestação de serviços de iluminação pública, entre outras ações | | | |
| 02.090 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente | 1.522.903,00 | 2,76 |
| 20 608 1004 1013 | Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas | 322.801,00 | 0,58 |
| Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas para assistir os pequenos produtores rurais com a disponibilidade de equipamentos adequados a melhoria da produção, irrigação, corte de terras, drenagem e escoamento de plantio. | | | |
| 18 544 1004 1014 | Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Infraestrutura Hídrica | 333.215,00 | 0,60 |
| Objetivo: Construção, ampliação e recuperação de açudes, barragens e bueiros, perfuração, instalação e recuperação de poços, aquisição de cata-ventos, bombas submersas e dessalinizadores e construção de cisternas, promovendo a disponibilidade de água para usos múltiplos, bem como construir tanques e reservatórios para a criação de peixes, como alternativa de investimento de menor custo e maior rapidez de implantação, que possibilitará um adequado aproveitamento destes recursos hídricos e a rápida expansão da piscicultura industrial no município entre, Instalação de rede de distribuição de água potável no município, entre outras ações de infraestrutura hídrica. | | | |
| 23 692 1004 1015 | Construção de Mercado de Frutas e Verduras | 322.803,00 | 0,58 |
| Objetivo: Construir um Mercado de Frutas e Verduras no município de Patu. | | | |
| 20 122 2002 2040 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente | 455.573,00 | 0,82 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, bem como promover campanhas de preservação ambiental na zona urbana, dando ênfase para projetos de arborização e urbanização de áreas verdes. | | | |
| 20 608 1004 2041 | Apoio ao Pequeno Produtor Rural | 67.685,00 | 0,12 |
| Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural oferecendo horas de trator para preparar o solo, distribuir sementes selecionadas, mudas de plantas frutíferas e de alimentação animal, adquirir kit para silagem, bem como vacinar massivamente o rebanho para a erradicação da febre aftosa e raiva no município | | | |

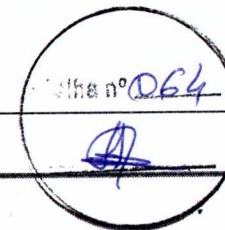


Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

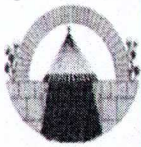
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais



Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|--|--|----------------------|-------------|
| 02.090 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente | 1.522.903,00 | 2,76 |
| 20 608 1004 2042 | Contribuição ao Fundo Seguro Safra | 20.826,00 | 0,04 |
| Objetivo: Programa de Contribuição ao Seguro Safra | | | |
| 02.100 | Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação | 546.173,00 | 0,99 |
| 08 244 1003 2043 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação | 345.196,00 | 0,62 |
| Objetivo: Manter as atividades da secretaria tendo como finalidade planejar e coordenar a execução de projetos, programas, ações, serviços e atividades visando a inclusão social dos indivíduos e famílias em situações vulneráveis, garantindo os direitos sociais, possibilitando a progressiva participação dos usuários em uma sociedade organizada na estrutura. Bem como apoiar o grupo de gestantes Amor Maior, construir uma unidade de convivência para idosos, manter o programa aquisição de alimentos PAA e banco de alimentos, entre outras ações | | | |
| 08 243 1003 2044 | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | 107.256,00 | 0,19 |
| Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente. | | | |
| 08 244 1003 2045 | Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos | 38.009,00 | 0,07 |
| Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social, entre outros. | | | |
| 08 244 1003 2046 | Manutenção de Benefícios Eventuais | 41.651,00 | 0,08 |
| Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. | | | |
| 08 243 1003 2047 | Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | 3.647,00 | 0,01 |
| Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente | | | |
| 08 244 1003 2063 | Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso | 10.414,00 | 0,02 |
| Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, bem como Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI | | | |
| 02.110 | Fundo Municipal de Assistência Social | 963.760,00 | 1,74 |
| 08 244 1003 1016 | Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial- CRAS, CREAS e Afins | 208.261,00 | 0,38 |
| Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. | | | |
| 08 244 1003 2048 | Bloco da Proteção Social Básica | 206.182,00 | 0,37 |
| Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas. | | | |
| 08 244 1003 2049 | Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | 87.784,00 | 0,16 |
| Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. | | | |



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

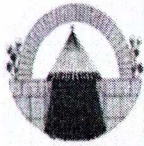
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais



Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcional Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|--|---|----------------------|-------------|
| 02.110 | Fundo Municipal de Assistência Social | 963.760,00 | 1,74 |
| 08 244 1003 2050 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxilio Brasil | 76.768,00 | 0,14 |
| | Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Auxilio Brasil em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva. | | |
| 08 244 1003 2051 | Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS | 19.662,00 | 0,04 |
| | Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão. | | |
| 08 243 1003 2052 | Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz | 81.535,00 | 0,15 |
| | Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. | | |
| 08 244 1003 2053 | Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS | 54.155,00 | 0,10 |
| | Objetivo: Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social. | | |
| 08 244 1003 2054 | Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS | 204.627,00 | 0,37 |
| | Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS, como Família Acolhedora, entre outros | | |
| 08 244 1003 2055 | Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS da Proteção Social Básica e Especial | 21.869,00 | 0,04 |
| | Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS da proteção básica e especial, que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. | | |
| 08 244 1003 2056 | Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PAB- Mínimo de 3% | 2.917,00 | 0,01 |
| | Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social. | | |
| 02.120 | Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | 2.489.074,00 | 4,51 |
| 23 695 1005 1017 | Implantação de Infraestrutura Turística | 1.197.494,00 | 2,17 |
| | Objetivo: Implantar a infraestrutura turística, bem como pavimentação de diversas ruas do município, entre elas o acesso a rampa de voo livre; construção de pórticos turísticos; construção do Mirante, construção, reforma e ampliação de praças; construção da rampa de voo livre, construção de ciclovias; urbanização de diversas ruas, entre outras obras de infraestrutura turísticas, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizando e proporcionando ambientes despojados e que agradem a toda comunidade e seus visitantes. | | |
| 13 392 1005 1018 | Construção, Adequação, Estruturação e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Cultural | 265.214,00 | 0,48 |
| | Objetivo: Construir e/ou equipar o teatro municipal em Patu, entre outras obras de Infraestrutura Cultural conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | |
| 23 695 1005 2057 | Promoção de Eventos Turísticos e Sociais | 432.142,00 | 0,78 |
| | Objetivo: Realizar Eventos Turísticos e Sociais no município através de festas regionais: como festas juninas, carnavalescas, cívicas, Malhação de Judas, Arraiá Patu Dançá, Reveillon, Patu Natal Lindo e promover a Feira da Cultura entre outros eventos tradicionais no município | | |
| 13 392 1005 2058 | Apoio às manifestações culturais do município | 131.187,00 | 0,24 |
| | Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros, bem como doação a entidades sem fins lucrativos, conforme emenda aditiva impositiva 001/2022. | | |
| 04 122 2002 2059 | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | 358.906,00 | 0,65 |
| | Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | | |



Prefeitura Municipal de Patu

Secretaria de Administração e Finanças

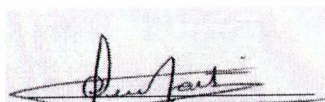
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

| Classificação Institucional Funcinal Programática | | Dotação Orçamentária | % |
|---|---|----------------------|----------------------|
| 02.120 | Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos | 2.489.074,00 | 4,51 |
| 13 392 1005 2065 | Ações Emergenciais de Cultura | 104.131,00 | 0,19 |
| Objetivo: Atender as despesas com ações emergenciais de cultura, decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Lei Aldir Blanc, como também as decorrentes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo. | | | |
| 02.130 | Fundo de Previdência Social do Município de Patu | 4.905.046,00 | 8,88 |
| 28 272 0002 0007 | Pagamento de Inativos e Pensionistas | 4.041.286,00 | 7,32 |
| Objetivo: Manter o pagamento de inativos e pensionistas do município. | | | |
| 28 272 0002 0008 | Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município de Patu | 291.566,00 | 0,53 |
| Objetivo: Manter as atividades do Fundo de Previdência Social do Município de Patu. | | | |
| 99 999 0002 9002 | Reserva Previdenciária | 572.194,00 | 1,04 |
| Objetivo: Manter a Reserva Previdenciária | | | |
| 02.140 | Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | 537.833,00 | 0,97 |
| 27 812 1005 1019 | Implantação, Ampliação ou Recuperação de Obras de Infraestrutura Esportiva | 322.803,00 | 0,58 |
| Objetivo: Construir, ampliar, recuperar ou reformar o Módulo Esportivo, quadras de esportes no município, campo de futebol, academia ao ar livre para realização de eventos esportivos, permitindo à prática de diversas modalidades esportivas e atividades físicas, podendo também abrigar eventos e festas comunitárias, entre outras ações | | | |
| 04 122 2002 2064 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | 215.030,00 | 0,39 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, bem como outras ações ligadas ao Esporte e Juventude | | | |
| 09.999 | Reserva de Contingência | 260.325,00 | 0,47 |
| 99 999 2002 9001 | Reserva de Contingência | 260.325,00 | 0,47 |
| Objetivo: Reserva de Contingência | | | |
| | | Total Geral | 55.226.724,00 |

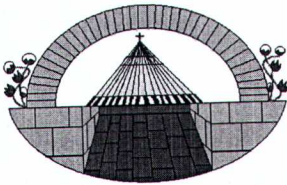
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 13 de abril de 2023 as 18:36:21


CLAIR LEÃO MARTINS
 BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 CRC-PB 4395/O-7


RUBINALDO MAIA SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


RIVELINO CÂMARA
 PREFEITO

Folha nº 066

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2023**, datado de 13 de abril de 2023, de autoria do Executivo.

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2023** - de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2024, e dá outras providências. O referido Projeto foi analisado por essas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTO DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

É o nosso VOTO.

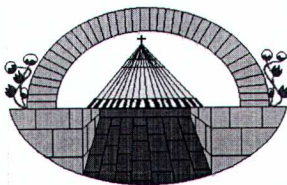
Sala de Reuniões da Câmara, em 21 de junho de 2023.

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Relator Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
 Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção

Patu-RN, 21/06/2023



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 21 de junho de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação dos Relatores ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2023** - de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício de 2024, e dá outras providências, e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 21 de junho de 2023.

PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente

PRISCILLA JALES DANTAS
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização
Presidente Substituto

VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Relator

JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização
Relator Substituto

JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro